



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI Nº 934 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXA DE LICENÇA DE COMÉRCIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do Município de Embaúba/SP, para o exercício de 2014, será lançado e cobrado conforme cálculo de apuração do valor venal dos imóveis, realizado a partir dos dados constantes da Lei Municipal nº 108 de 21 de dezembro de 1993, que institui o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no Município de Embaúba/SP, alterada pela Lei Municipal nº 311 de 17 de setembro de 1997; e Lei Municipal nº 106 de 17 de dezembro de 1993, que estabelecem critérios para apuração do Valor Venal Imobiliário Urbano – Planta Genérica de Valores – PGV, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A aplicação das alíquotas para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será efetuada sobre os valores venais apurados em 1º de janeiro de 2014.

Artigo 2º O valor da Taxa de Licença de Comércio, para o exercício de 2014, será cobrada a razão dos valores fixados na Lei Municipal nº 207 de 08 de agosto de 1995, que institui a Taxa de Licença de Comércio.

Artigo 3º O total apurado do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Licença de Comércio, serão divididos em 04 (quatro) parcelas, com os seguintes vencimentos:

1ª Parcela ou parcela única

Vencimento: 18 de agosto de 2014.

2º Parcela

Vencimento: 18 de setembro de 2014.

3º Parcela

Vencimento: 18 de outubro de 2014.

4º Parcela

Vencimento: 18 de novembro de 2014.

Parágrafo Único – Para pagamento total, ou seja, a parcela única, cujo vencimento é 18 de agosto de 2014, o contribuinte será beneficiado com um desconto de até **15% (quinze por cento)**, conforme Decretar o Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias anteriores à data supra citada.

Artigo 4º Após os respectivos vencimentos de cada uma das parcelas de pagamento, a que se refere o Artigo anterior, os valores serão cobrados com os devidos acréscimos legais.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a definir as datas de vencimentos, incidência de descontos e reajustes do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, através de Decreto, a ser exarado até o dia 30 de novembro do ano anterior a sua vigência.

Parágrafo Único – O reajuste do IPTU de que trata o “caput” deste Artigo, proceder-se-a através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, aferido nos 12 (doze) meses anteriores à expedição do Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 26 de dezembro de 2013.


Paulo Rogério Bruneli
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 26 de dezembro de 2013.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO